



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.504/1997, alterada pelas Leis nº 12.034/2009, nº 12.891/2013 e nº 13.165/2015 e na Lei Complementar Federal nº 64/1990, que determinam as condutas a serem observadas em face das eleições;

Considerando a Resolução nº. 23.457/2015 do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre propaganda eleitoral;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da administração pública, em especial os da supremacia do interesse público, da legalidade e da impessoalidade;

DETERMINA:

Art. 1º - É expressamente vedado aos agentes públicos:

I) afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral em todo e qualquer órgão e entidade da Administração Direta ou Indireta do Município.

II) distribuir ou permitir a distribuição, no âmbito das repartições públicas municipais, de material que veicule propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito deste material, ressalvada quando ocorrer a hipótese do artigo 4º desta Ordem de Serviço.

III) transportar, nos veículos oficiais, próprios, locados pelo Município, ou provenientes de convênios ou contratos com outros níveis do poder público ou com entidades de caráter privado que sirvam, a qualquer título, à Administração Municipal, material que veicule propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações.

IV) ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Direta ou Indireta, ressalvada a realização de convenção partidária.

V) usar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços, custeados pela Administração Pública, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que a integram, tais como INTERNET, correio eletrônico, fax, telefone, cópias reprográficas e demais equipamentos públicos.

VI) ceder servidor ou empregado da Administração Direta ou Indireta Municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.

§ 1º - Inclui-se na proibição do *caput* deste artigo a utilização, por servidores públicos, de camisetas, faixas ou quaisquer outras vestes, adereços e materiais, inclusive em veículos, que envolvam propaganda ou atividade político-partidária nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 2º - A vedação de atividades político-partidárias e de propaganda eleitoral abrange tanto os setores e espaços destinados ao atendimento externo, como também aqueles
“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas”



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

destinados aos serviços internos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 3º - A infringência ao disposto neste artigo deve ser comunicada à chefia imediata, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 2º - As solicitações de informações provenientes da Justiça Eleitoral deverão ser encaminhadas a Secretaria de Administração e Governo, sendo vedadas as respostas diretas sem a intervenção do referido órgão.

Art. 3º - As informações relativas a serviços e documentos públicos serão fornecidas aos partidos políticos inscritos no pleito de 02 de outubro, mediante solicitação por meio de ofício do partido político interessado.

Parágrafo único - As solicitações referidas no *caput* deste artigo recebidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública serão encaminhadas a Secretaria de Administração e Governo que diligenciará para seu pronto atendimento, requisitando as informações dos órgãos competentes.

Art. 4º - É autorizado aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município receber em visita os candidatos à chapa majoritária, devidamente registrados conforme a legislação, desde que previamente agendados pelo partido ou coligação que representem.

§ 1º A solicitação deverá ser protocolada junto à Prefeitura Municipal e encaminhada à Secretaria de Administração e Governo, discriminando horários e locais pretendidos.

§ 2º Será permitida somente uma visita por coligação em cada órgão solicitado.

§ 3º Somente será permitida a visita nos horários compreendidos entre 10:30h – 11:30h no turno da manhã e entre 16:30h e 17:30h no turno da tarde.

Art. 5º Os casos em que houver descumprimento ao disposto nesta ordem de serviço, serão apurados e aplicadas as devidas penalidades.

Art. 6º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 17 de agosto de 2016.

ALCIDES VICINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Lina Helena Michalski
Secretaria de Administração e Governo